



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
博彩監察協調局
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos

RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELO SENHOR DEPUTADO AU KAM SAN, DE 24/05/2013

Por ordem de Sua Ex^a o Chefe do Executivo, e consultado o parecer do Gabinete do Secretário para a Segurança, cumpre a esta Direcção de Serviços responder à interpelação escrita apresentada pelo senhor deputado Au Kam San, remetida a esta Direcção de Serviços através do ofício n.º 419/E339/IV/GPAL/2013, da Assembleia Legislativa, nos termos que se seguem:

Uma cidadã de Hong Kong apresentou na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos (DICJ) uma queixa, em 2.05.2013, através do impresso de “Sugestões/Queixas”, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 5/98/M, de 2 de Fevereiro.

A queixosa alegou que a Venetian Macau S. A. (VML) não lhe pagou um conjunto de 44 bilhetes TITO (gerados pelo sistema *ticket in/ticket out*), no valor de HKD 1.350.000,00 e que tinham sido emitidos no dia 29.04.2013, entre as 18.02h e cerca das 18.24h, pela máquina de jogo n.º P2804/8839 instalada no casino *Sands* da referida VML.

Logo, a DICJ solicitou à VML os relatórios do incidente e uma completa investigação técnica a realizar por laboratório especializado independente e de reconhecida competência sobre o funcionamento da máquina e sobre as causas do incidente.

A VML remeteu à DICJ, posteriormente, quatro relatórios: 1 relatório de dois técnicos de *surveillance*/segurança, um relatório do operador da máquina, com fotocópias de todos os registos da máquina, um relatório técnico e o relatório do Inspector da DICJ, bem como solicitou a junção ao processo do “Plano de Investigação sobre o jogo da Bally *Pharaoh Dream*”. Em 22.05.2013, a *BMM Macau Ltd (BMM Compliance)* apresentou os resultados da sua investigação sobre o funcionamento da mencionada máquina de jogo com a designação de *BMM Investigation on Bally Game Pharaoh Dream*.

Todos estes procedimentos são indispensáveis para dar cumprimento formal ao disposto no artigo 20.º do Regulamento Administrativo (RA) n.º 26/2012 e para assegurar a integridade do jogo e uma decisão materialmente justa. Assim, sublinha-se, desde já, que nem a queixa apresentada na DICJ nem os registos da máquina ou as gravações do sistema de vídeo-vigilância contêm qualquer referência ou permitem concluir pela ocorrência de um *jackpot* de HKD 6.000.000,00 referido na interpelação.

A DICJ procedeu à análise da prova e ao enquadramento legal dos factos provados. Segundo a *BMM Macau Ltd (BMM Compliance)* a máquina em causa foi configurada com parâmetros de *jackpot* incorrectos nas denominações de 10 e 20 cêntimos mas os parâmetros para as denominações de 5 cêntimos estavam correctos.

De acordo ainda com o relatório da *BMM Macau Ltd (BMM Compliance)*, devido à referida configuração incorrecta o jogo pagava, continuamente e por cada aposta, o valor



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
博彩監察協調局
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos

acumulado dos três níveis de *jackpot* (*Mega Jackpot* de 25.000,00 HKD, um *Major Jackpot* de 5.000,00 HKD e um *Minor Jackpot* de 1.000,00 HKD) e ainda os eventuais ganhos de jogo.

Foi dado como provado que a queixosa jogou com a denominação de 10 cêntimos e inseriu um total de HKD 1.003,00 (um bilhete TITO de 3HKD e uma nota de 1000,00 HKD) para começar a jogar na máquina e depois de fazer girar a máquina duas vezes, passou a ganhar *mystery jackpots* sempre que fazia uma aposta, tendo obtido, na mesma máquina, em apenas 22 minutos, 43 *jackpots* no valor total de HKD 1.334.564,80.

Para qualquer pessoa familiarizada com as máquinas de jogo, estes factos são um claro indício de que tais apostas não podem ser qualificadas como verdadeiras apostas de um jogo de fortuna ou azar. De facto, as máquinas de jogo exploradas nos casinos da RAEM têm por base um ou mais sistemas geradores de número aleatórios (*RNG - Random Number Generators*) e o resultado do jogo depende sempre e exclusivamente da sorte. Ora, a emissão de um triplo *jackpot*, do mesmo valor, 43 vezes seguidas, é uma impossibilidade estatística e um óbvio sintoma de funcionamento defeituoso da máquina de jogo como a DICJ concluiu.

A DICJ notificou a queixosa da sua decisão em 06.06.2013. Posteriormente, a queixosa e a Venetian Macau, S.A., mediante processo negocial, alcançaram um acordo dentro do quadro legal previsto nos artigos 20.º e 21.º do RA n.º 26/2012.

Fazendo uma análise abrangente aos diplomas que regulamentam a exploração de máquinas de jogo de outras jurisdições, estas assumem, em princípio, as seguintes três hipóteses:

- a) Apesar dos esforços da indústria das máquinas de jogo para eliminar as hipóteses de mau funcionamento, quer através do controlo de qualidade quer através dos testes próprios e de laboratórios independentes de certificação das máquinas (v.g. GLI ou BMM), ainda não é possível evitar situações de mau funcionamento destes equipamentos de jogo funcionando em espaços públicos e de forma contínua;
- b) O funcionamento defeituoso de uma máquina de jogo verifica-se sempre que esta evidência uma avaria do equipamento muitas vezes provocada por simples flutuações da corrente, *spikes*, excesso de calor ou humidade;
- c) No caso de funcionamento defeituoso, mormente falsos/aparentes *jackpots* - os casos mais mediatizados - a chave para a determinação da validade da aposta não é o sistema de medição (*meter*), a mensagem ou grafismo do ecrã ou a anomalia nas bobines (*reels*) mas o referido *RNG - random number generator* da máquina e o processador electrónico - como se deduz, aliás, da definição de máquina de jogo adoptada pelo nosso RA n.º 26/2012 (n.º 2 do artigo 1.º).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
博彩監察協調局
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos

Perante as situações acima descritas, as jurisdições de jogo adoptam uma das seguintes abordagens:

- Ou a máquina contém um aviso - exterior ou inserido nas regras do jogo - como por exemplo, “o mau funcionamento torna nula a aposta e o prémio”/*malfunction voids any pays and plays* - e este aviso deve ser tido em consideração pelo jogador como se tratasse de uma cláusula do contrato de jogo - caso *Sengel v. IGT, 116 Nevada 565 (2000)*;
- Ou, a respectiva jurisdição faz aprovar normas de regulamentação das máquinas de jogo, supletivamente aplicáveis ao contrato de jogo, prevendo a nulidade da aposta e o dever do operador recusar o pagamento dos prémios resultantes de um mau funcionamento das máquinas de jogo. É o caso, por exemplo, da Secção 244 do *Gaming Machine Act- 1991*, de **Queensland-Austrália**, do n.º 15 (Part IV) do *Casino Control (Conduct of Gaming)* - 2009 de **Singapura** e dos citados artigos 20.º e 21.º do RA 26/2012 da **RAEM**.

É particularmente elucidativo, a este propósito, o mencionado n.º 15 (Part IV) do *Casino Control (Conduct of Gaming)* - 2009 de Singapura:

15. – (1) O operador do casino deve declarar nula a jogada se existir qualquer mau funcionamento, defeito ou interrupção de funcionamento em qualquer componente da máquina ou do equipamento de jogo que afecte o normal funcionamento do jogo.

Cabe acrescentar que Singapura prevê que o operador do jogo pode (não é um dever) declarar a jogada nula em caso de força maior ou quando saiba ou tenha fundada suspeita de que o jogador infringiu as regras do jogo e tal infracção afectou o normal funcionamento da máquina de jogo.

Em contrapartida, o nosso RA n.º 26/2012, além da citada norma sobre o funcionamento defeituoso das máquinas de jogo contém uma regra geral de responsabilização solidária das concessionárias e do fabricante de máquinas de jogo por danos a jogadores e ao Governo devidos ao funcionamento defeituoso.

Deste modo, é inegável que a regulamentação da RAEM em matéria de monitorização da exploração de máquinas de jogo é mais clara, designadamente na responsabilização por danos resultantes de avaria ou mau funcionamento das máquinas de jogo.

Relativamente às queixas quanto à atitude dos empregados do casino, do inspector da DICJ e da Polícia Judiciária, geralmente, numa situação de mau funcionamento da máquina os empregados e técnicos do casino ou do fabricante fazem um exame preliminar da máquina de jogo para despistar ligeiras avarias ou mau funcionamento de fácil/imediata reparação. Este procedimento não afecta os registos relativos à última jogada (“*last game*”).



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
博彩監察協調局
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos

history” e “*TITO log*”) nem os diversos registos das operações ou intervenções efectuadas na máquinas (incluindo a intervenção por avaria) uma vez que todas as máquinas estão concebidas e programadas para acautelar especialmente tais situações como impõem os “*Standards de Normas Técnicas*” aplicáveis, em qualquer jurisdição e que servem de base à sua certificação (ou não) por laboratórios independentes e à aprovação pelos reguladores do jogo de cada jurisdição (Vd. al. 1) do n.º 2 do artigo 16.º do RA n.º 26/2012).

Por outro lado, em caso de vexame de um jogador por expulsão forçada do casino ou por comportamentos intimidatórios dos seus empregados, como se relata na Interpelação (n.º 3) a lei da RAEM admite a indemnização por danos não patrimoniais ou danos morais (artigo 489.º do Código Civil).

A missão primordial do inspector da DICJ neste tipo de conflitos é a diligência na análise e no relato ao Director da DICJ dos factos e do litígio. A formulação de qualquer opinião ou juízo analítico deve ter em mente a lei e o interesse público – não o interesse ou o apoio a uma das partes no conflito. À luz do citado RA n.º 26/2012 não compete aos inspectores da DICJ decidir este tipo de litígios e muito menos tomar partido no litígio como se defende na presente interpelação (parágrafo 2.º). Assim, cabe reconhecer que, com a sua presença e o relato detalhado (Comunicação n.º 21/2013/CS) dos factos após visionamento das gravações, o inspector da DICJ agiu no âmbito das suas competências e de acordo com a lei.

A Polícia Judiciária, uma vez inteirada no caso, concluiu que se tratava apenas de um caso de conflito acerca de prémio de jogo derivado por uma máquina com avarias mecânicas, e não de crime, nem havia indícios de mau trato da queixosa por parte dos agentes de segurança do casino, pelo que nada há a imputar quanto ao comportamento dos agentes da PJ na altura em serviço no casino.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aos 8 de Julho de 2013.

O Director
Manuel Joaquim das Neves